

Artigo 10.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

28 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Elsa Soares*.
2007981580

DISTROMAZOOTE — DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AQUECIMENTO, L.ª

Anúncio n.º 7681-JB/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 01291/980908; identificação de pessoa colectiva n.º 504225510; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, (*Assinatura ilegível*).
2009730704

DIVERCOL — INDÚSTRIAS QUÍMICAS, L.ª

Anúncio n.º 7681-JC/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00384/850919; identificação de pessoa colectiva n.º 501571523; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, (*Assinatura ilegível*).
2002744580

DIVERMÓVEL — INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, L.ª

Anúncio n.º 7681-JD/2007

Conservatória do Registo Comercial de Paços de Ferreira. Matrícula n.º 00773/920611; identificação de pessoa colectiva n.º 502784245; data: 30062005.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuado o depósito da prestação de contas do ano de 2004.

Está conforme.

12 de Setembro de 2006. — A Adjunta, (*Assinatura ilegível*).
2005557455

DOCA DE ALCÂNTRA — BAR DISCOTECA, L.ª

Anúncio n.º 7681-JE/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 5925/960506; identificação de pessoa colectiva n.º 503635642; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 8-9/20020117.

Certifico que foi registado o seguinte:

Cessação de funções do gerente Manuel Machado Faria, por renúncia, em 7 de Janeiro de 2002.

Redenominação e alteração parcial do contrato, quanto aos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º

Capital: 249 398,95 euros.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 249 398,95 euros, dividido em duas quotas: uma no valor nominal 229 398,95 euros, pertencente ao sócio Ezequiel dos Santos Sequeira e outra no valor nominal de 20 000 euros, pertencente ao sócio Pedro Miguel Anes Sequeira.

Artigo 4.º

1 — Os sócios poderão deliberar por acordo unânime de todos, que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 498 798 euros.

2 — Os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade careça nos termos a deliberar em assembleia geral.

Artigo 5.º

A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, será feita pela gerência.

§ 1.º A sociedade obriga-se, em quaisquer actos ou contratos, com a assinatura do gerente Ezequiel dos Santos Sequeira, quando a gerência é singular e com a assinatura de dois gerentes, no caso de a gerência ser plural.

§ 2.º Os gerentes poderão ser escolhidos entre pessoas que não possuam a qualidade de sócios.

§ 3.º Os gerentes terão ou não direito a remuneração consoante for deliberado em assembleia geral.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a familiares, por acto gratuito, é livre, e a cessão onerosa depende do consentimento da sociedade, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, do direito de preferência.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Insolvência ou falência do sócio titular da quota;
- d) Venda ou adjudicação judiciária;
- e) Prática de actos graves contra a sociedade.

§ único. A amortização será realizada pelo valor determinado por balanço adrede realizado.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Irene Palma*.

1000278328

DR. PAULO ROMERO ALVES, UNIPessoal, L.ª

Anúncio n.º 7681-JF/2007

Conservatória do Registo Comercial do Porto (1.ª Secção). Matrícula n.º 13 437/20050321; identificação de pessoa colectiva n.º 506289923; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/20050321; pasta n.º 13 437.

Certifico que, por escritura de 29 de Janeiro de 2003, lavrada no Cartório Notarial do CFE do Porto, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

A sociedade adopta a firma Dr. Paulo Romero Alves, Unipessoal, L.ª, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 2954, habitação 7.1, freguesia de Paranhos, concelho do Porto.

§ único. Por simples decisão do sócio único, a gerência da sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social.

Artigo 2.º

O seu objecto consiste na prestação de serviços de medicina dentária.

Artigo 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5000 euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio.

2 — O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital até 10 vezes o capital social.

Artigo 4.º

A administração da sociedade, remunerada ou não, pertence ao sócio, que desde já é nomeado gerente, ou a quaisquer outros gerentes que venham a ser nomeados em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Artigo 5.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do seu objecto.

Artigo 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Está conforme. É o que me cumpre certificar.

23 de Março de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Sam-paio Coelho*.

2007446740

**DULCAFINVEST — INVESTIMENTOS MOBILIÁRIOS
E IMOBILIÁRIOS, S. A.**

Anúncio n.º 7681-JG/2007

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 11 471/20021219; identificação de pessoa colectiva n.º 506306089; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 32/20021219.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

Denominação, sede e duração

1 — A sociedade adopta a denominação de DULCAFINVEST — Investimentos Mobiliários e Imobiliários, S. A., tem a sua sede na Avenida da Liberdade, 144, 7.º direito, freguesia de São José, concelho de Lisboa.

2 — A sede social pode ser transferida por simples deliberação do conselho de administração para qualquer outro local do mesmo concelho ou concelhos limítrofes.

3 — Pode a sociedade criar filiais, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por simples deliberação do conselho de administração.

Artigo 2.º

Objecto

1 — A sociedade tem como objecto social investimentos imobiliários e administração de bens imóveis para rendimento, construções, desenvolvimento e exploração comercial de urbanizações, loteamentos e empreendimentos, a aquisição de prédios para revenda, bem como a compra e venda de participações em sociedades, importação e exportação de bens e matérias-primas, administração de bens móveis, nomeadamente a exploração directa e indirecta de marcas e outros direitos de propriedade industrial e sistemas de *franchising*.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar livremente, ainda que reguladas por leis especiais, ou em agrupamentos complementares de empresas e ou em associações em participações e ainda que o objecto de umas e de outras não apresente nenhuma relação directa ou indirecta com o seu próprio objecto principal.

Artigo 3.º

Capital social

O capital social, é de 50 000 euros representado por 50 000 acções com o valor nominal de um euro cada uma, integralmente subscrito e realizado.

Artigo 4.º

Acções

1 — As acções são nominativas ou ao portador e podem ser convertíveis em outra espécie.

2 — As acções podem ser representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000, 10 000 e 100 000, podendo ser livremente reunidas ou desdobráveis, a expensas do respectivo accionista.

3 — Os títulos provisórios e os títulos definitivos podem ser assinados por um administrador e por chancela de outro autorizada pelo conselho de administração ou por um administrador e por um mandatário especialmente designado pelo conselho de administração para os assinar.

4 — As acções podem também revestir a forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, sendo-lhes aplicável o disposto no n.º 2 deste artigo.

Artigo 5.º

Emissão de obrigações

1 — Quer através de deliberação dos accionistas quer através de deliberação unânime do conselho de administração, nos casos em que a lei o consinta, a sociedade pode emitir obrigações nas formas e modalidades legalmente permitidas.

2 — No entanto, a deliberação sobre a emissão de obrigações convertíveis em acções, ou em modalidade que confira o direito a subcrever uma ou mais acções, é da exclusiva competência da assembleia geral e apenas pode ser deliberada com os votos representativos de, pelo menos, 75 % do capital social.

3 — As obrigações podem ser tituladas ou escriturais, consoante for fixado na respectiva deliberação, aplicando-se-lhes, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 4.º do presente contrato de sociedade.

Artigo 6.º

Aquisição de acções e obrigações próprias

Por deliberação dos accionistas tomada pelos votos representativos de pelo menos 75% do capital social, a sociedade pode adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social dentro das limitações legais em vigor e em especial quanto às sociedades gestoras de participações sociais.

Artigo 7.º

Convocação da assembleia geral

1 — Sem prejuízo das deliberações unânimes por escrito, as assembleias gerais reunir-se-ão sempre que para tal sejam regularmente convocadas ou sem observância de formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

2 — As assembleias gerais são convocadas nos termos legais, através de uma das formas seguintes:

a) Convocatória publicada no *Diário da República* e no jornal mais lido da localidade da sede, com a antecedência mínima de um mês a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo;

b) Convocatória através de carta registada, expedida com a antecedência de 21 dias, desde que sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Artigo 8.º

Assembleia geral

1 — A assembleia geral é constituída pelos accionistas titulares de pelo menos uma acção, que até cinco dias antes da data designada para a sua realização, demonstrem documentalmente que são possuidores de determinado número de acções averbadas, registadas ou depositadas em seu nome.

2 — A cada acção corresponde um voto.

3 — Os accionistas podem-se fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa, mediante procuração ou simples carta dirigida ao presidente da mesa, identificando o mandatário e especificando a assembleia a que se destina.

4 — As deliberações da assembleia geral serão tomadas, por maioria dos votos emitidos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo disposição legal em contrário.

5 — As deliberações que pressuponham a alteração do contrato de sociedade são tomadas com os votos representativos de, pelo menos, 75 % do capital social.